

## Política de Utilização e Funcionamento do Canal Ético

### Índice

1.	Definições .....	3
2.	Introdução .....	4
3.	Âmbito de Aplicação .....	5
4.	Responsabilidade pelo Canal Ético .....	7
5.	Meios de Comunicação .....	8
6.	Conteúdos e Dados Identificativos das Comunicações .....	9
7.	Confidencialidade .....	11
8.	Proteção de Dados Pessoais .....	12
9.	Tramitação e Gestão das Comunicações.....	13
	a. Receção, Classificação e Gestão de Comunicações.....	13
	b. Instrução do Expediente .....	14
	c. Medidas cautelares .....	16
	d. Comunicação ao sujeito investigado e direito de audiência/defesa .....	16
	e. Relatório final.....	17
	f. Resolução e encerramento do processo .....	17
	g. Trâmite de audiência .....	18
	h. Sanções .....	19
	i. Informação e encerramento do processo .....	18
	j. Publicidade .....	19
	k. Situações de assédio laboral, sexual e/ou por razão de sexo .....	20
10.	Proteção do Denunciante e do Denunciado .....	20
	a. Direitos e garantias do Denunciante .....	20
	b. Medidas de proteção .....	22
	c. Proteção dos Denunciados.....	23

11. Proibição contra Represálias .....	24
12. Conservação, Custódia e Arquivo de Informação .....	26
13. Formação, Conscientização e Sensibilização .....	26
14. Diligência devida relativa aos Novos Colaboradores .....	27
15. Aprovação.....	27
16. Comunicação e Difusão.....	27
17. Entrada em Vigor e Vigência.....	27

## 1. Definições

**Canal Ético/Canal de Comunicação:** mecanismo através do qual tanto os Colaboradores da Organização como outros terceiros que com ela se relacionem, conforme abaixo melhor detalhado, possam comunicar suspeitas de comportamentos irregulares, contrários, desalinhados, ou que envolvam a violação de legislação em vigor, do Código Ético ou das restantes políticas internas da Organização. Devem ser denunciados através deste canal quaisquer atos ou omissões contrárias ao Direito da União Europeia nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor; e
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

**Comité de Conformidade:** órgão colegial responsável pela supervisão e monitorização do Sistema de Gestão de Conformidade na Organização.

**Denunciante:** pessoa singular que, sendo vítima de um comportamento ilícito ou irregular, ou tendo indícios ou suspeitas de que tal comportamento ocorre dentro da Organização, denuncie ou divulgue publicamente uma infração através do Canal Ético ou Canal de Comunicação, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, nomeadamente:

- Trabalhadores;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão ou direção;

- Titulares de participações sociais;
- Membros dos órgãos de [administração/gestão], fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos;
- Voluntários;
- Estagiários, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

**Organização:** PLENOIL S.L.

**Colaboradores:** diz respeito a todos os membros da Organização, desde a Direção e o Órgão de Administração até aos restantes profissionais, incluindo cargos intermédios e equipas de gestão.

**Denunciado:** pessoa contra a qual o Denunciante apresenta a comunicação ou denúncia através do Canal Ético ou Canal de Comunicação, com base em indícios ou suspeitas fundadas de ser autor de um comportamento ilícito ou irregular dentro da Organização.

**Stakeholders:** também conhecidos como "*partes interessadas*", englobam todas as pessoas singulares ou coletivas que detêm um interesse público na Organização, ou seja, todos aqueles que se relacionem com suas atividades e decisões, como colaboradores, dirigentes, proprietários, acionistas, clientes, fornecedores, credores, concorrentes, bancos, meios de comunicação, Governo, organismos, Administração Pública, ONGs, sindicatos, parceiros, sócios de negócios, entre outros.

Segundo a terminologia das Normas UNE/EN/ISO, dizem respeito às pessoas singulares e coletivas, internas ou externas, que podem ser afetadas ou entender-se como afetadas por uma decisão ou atividade da Organização.

## 2. Introdução

Este documento tem por objetivo regular e informar os destinatários sobre o funcionamento do Canal Ético ou Canal de Comunicação, implementado nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

A Organização institucionalizou os princípios gerais de atuação e os valores éticos, cujo cumprimento é obrigatório por parte de todos os Colaboradores (administradores, gestores, empregados, etc.) e por todas as pessoas singulares ou coletivas cuja atividade esteja expressamente sujeita ao Código Ético da Organização. Para tal, integra na sua estrutura organizacional o Comité de Conformidade, cuja principal função, entre outras, é resolver de forma coerente os conflitos éticos que possam surgir ao longo da vida corporativa da Organização.

A colaboração dos profissionais da Organização, bem como dos seus Colaboradores, fornecedores ou terceiros com ela relacionados, é fundamental para a deteção e prevenção de comportamentos irregulares ou ilícitos que possam comprometer o prestígio e a reputação da Organização e dos seus profissionais.

A receção e gestão das comunicações será realizada por um assessor externo independente (GRUPO ADAPTALIA LEGAL FORMATIVO, S.L., doravante denominado "GRUPO ADAPTALIA"), enquanto a investigação subsequente ficará a cargo de um órgão responsável pela instrução ou investigação (que pode ser composto por profissionais internos ou externos à Organização), nomeado pelo Comité de Conformidade, com o intuito de assegurar um processo com as máximas garantias de transparência e imparcialidade.

Ambos os órgãos têm a responsabilidade de preservar a confidencialidade e/ou anonimato do Denunciante, bem como de assegurar a ausência de retaliação ou quaisquer outras consequências negativas para os profissionais ou outras pessoas do seu círculo devido à comunicação realizada.

A Organização considera essencial dispor de uma política para o tratamento de possíveis irregularidades de natureza ética, penal, financeira, administrativa, entre outras. Neste contexto, foi desenvolvida a presente Política, com o objetivo de garantir que os utilizadores do Canal compreendam o seu funcionamento e as garantias de confidencialidade, direitos de privacidade, presunção de inocência e direito à defesa dos Denunciados.

### **3. Âmbito de Aplicação**

A presente Política aplica-se a todas as comunicações feitas por profissionais ou colaboradores da Organização.

Devem ser denunciados através do Canal Ético quaisquer atos ou omissões contrárias ao Direito da União Europeia nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor; e
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Devem, também, ser denunciados através do Canal Ético, os atos ou omissões lesivas dos interesses financeiros da União Europeia.

Devem, ainda, ser denunciados através do Canal Ético, os atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

Devem, por fim, ser denunciados através do Canal Ético comportamentos que constituam criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os seguintes crimes:

- Tráfico de estupefacientes;
- Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
- Tráfico de armas;
- Tráfico de influência;
- Recebimento indevido de vantagem;
- Corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva;
- Peculato;

- Participação económica em negócio;
- Branqueamento de capitais;
- Associação criminosa;
- Pornografia infantil e lenocínio de menores;
- Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático;
- Tráfico de pessoas;
- Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos e respetivos atos preparatórios, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos e sabotagem informática e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático;
- Lenocínio;
- Contrabando;
- Tráfico e viciação de veículos furtados.

O Canal Ético não se destina a ser utilizado para a denúncia de quaisquer infrações disciplinares pelos trabalhadores da Organização (exceto se estiverem conexas com os domínios identificados), nem ao reporte de casos de assédio, devendo estas situações ser participadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

O Canal Ético não se destina à apresentação de reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados ou produtos fornecidos pela Organização.

As denúncias podem ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas no momento da denúncia ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

#### **4. Responsabilidade pelo Canal Ético**

Tendo em conta que a Organização possui um Sistema de Gestão de Conformidade implementado e, em conformidade com a Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, o responsável pelo presente Canal é o Comité de Conformidade, composto pelos seguintes membros:

- CEO.

- Diretora Jurídica e do Departamento de Licenças e Projetos.
- Diretor de Operações.
- Responsável pelos Sistemas.
- Diretor de Recursos Humanos.

## 5. Meios de Comunicação

A fim de garantir a máxima confidencialidade do Denunciante, assim como da informação e/ou documentação fornecida nas comunicações, estas deverão ser submetidas através do Canal Ético disponibilizado para esse efeito, disponibilizado pelo website da Organização (<https://plenergy.pt/>), bem como através do seguinte link:

<https://centinela.lefebvre.es/public/concept/1663129?access=UXAbJ2HIFR1Xr1iAGaDkRO3TEhxyayHPtfl3ExqicHw%3D>

o presente canal permite a apresentação de comunicações de forma confidencial, podendo as mesmas ser anónimas ou não, bem como está dotado de medidas de segurança rigorosas que asseguram a total confidencialidade da informação e dos dados fornecidos.

Além disso, a comunicação pode ser feita por escrito, via correio postal, verbalmente, por telefone ou através de mensagem de voz. A pedido do Denunciante, também será possível realizar uma reunião presencial, dentro de um prazo máximo de 7 dias. Caso isso ocorra, o Denunciante será avisado de que a comunicação será gravada e será informado sobre o tratamento dos seus dados, conforme o estipulado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n. 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados).

Especificamente, a Organização disponibiliza o seguinte endereço de e-mail e número de telefone para submeter qualquer comunicação ou para esclarecer dúvidas sobre o funcionamento do Canal ou sobre possíveis situações irregulares:

- [buzonetico@plenoil.es](mailto:buzonetico@plenoil.es)
- 915 687 497

Conforme estabelecido no Artigo 10, alínea a) desta Política, o órgão responsável pela investigação poderá entrar em contacto com o Denunciante e solicitar informações adicionais, caso o considere necessário.

O Denunciante pode também realizar denúncias externas, sendo apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:

- Ministério Público.
- Órgãos de Polícia Criminal.
- Banco de Portugal.
- Autoridades Administrativas Independentes.
- Institutos Públicos.
- Inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa.
- Autarquias locais.
- Associações públicas.

Caso não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime.

Por fim, as pessoas também têm a possibilidade de dirigir-se a instituições, órgãos e organismos da União Europeia, por exemplo, no contexto de fraudes ao orçamento da UE (<https://www.igae.pap.hacienda.gob.es/sitios/igae/es-ES/snca/paginas/comunicacionsnca.aspx>).

## **6. Conteúdos e Dados Identificativos das Comunicações**

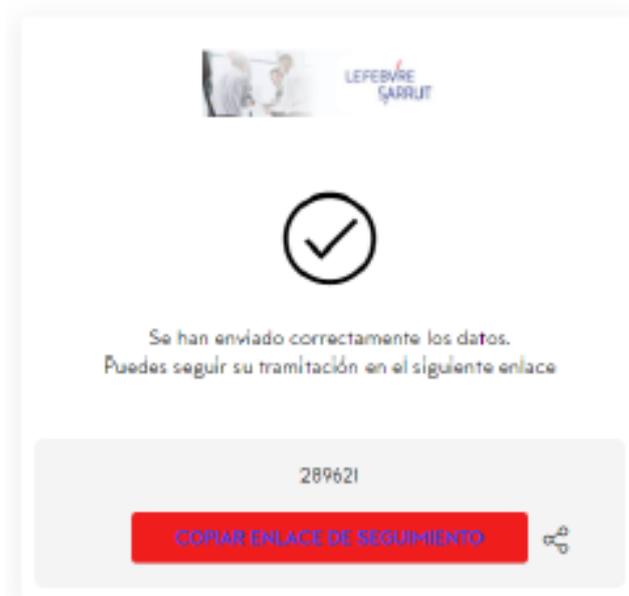
O Denunciante, ao aceder ao formulário, preenche uma série de campos pré-definidos através dos quais relata a ocorrência, podendo optar por realizar a comunicação de forma anónima ou identificada.

Contudo, para possibilitar a recolha das informações necessárias à gestão e análise detalhada do problema, recomenda-se que o Denunciante se identifique ou, pelo menos, forneça dados de contacto para que seja possível contactá-lo, caso necessário.

Independentemente de o Denunciante optar ou não pela identificação no momento da submissão, é obrigatório fornecer as seguintes informações:

- (i) **Relação com a Organização:** indicar se o Denunciante possui uma ligação interna à Organização (colaborador, profissional, diretor/a, etc.) ou se é externo à mesma (fornecedor, parceiro, entre outros).
- (ii) **Tipo de conduta a reportar:** seleccionar a categoria de conduta que melhor descreve a situação comunicada.
- (iii) **Descrição detalhada dos factos:** apresentar um relato completo e minucioso do ocorrido, incluindo data, hora, local, pessoas envolvidas e quaisquer outras informações relevantes que possam ajudar a esclarecer os factos.
- (iv) **Data da ocorrência:** especificar a data em que o incidente ocorreu.
- (v) **Documentação comprovativa:** anexar, caso exista, qualquer documentação que suporte os factos relatados.

Se o Denunciante optar por reportar de forma anónima e não incluir dados de identificação, ao concluir e submeter o formulário receberá um código único e um link (URL) através do qual poderá acompanhar o progresso da sua comunicação. Este link será igualmente disponibilizado no caso de comunicações identificadas.



Caso o Denunciante decida identificar-se, além das informações já mencionadas, deverá fornecer os seguintes dados:

- **Nome completo.**
- **Dados de contacto:** endereço de e-mail, número de telefone ou outro meio que permita a comunicação com o Denunciante.

Nesse caso, o Denunciante será informado sobre o estado da sua comunicação através do e-mail indicado (se fornecido) ou por meio do link de acompanhamento disponibilizado.

Tanto no momento da identificação como posteriormente, aplicam-se as normas nacionais e europeias em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 679/2016), de 27 de abril de 2016, e a lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados).

Por conseguinte, as informações transmitidas pelo Denunciante são consideradas invioláveis e não podem, em momento algum, ser alteradas pelo responsável do Canal ou por qualquer outro utilizador da plataforma, garantindo total conformidade com a legislação vigente.

O formulário do Canal dispõe de funcionalidades adicionais aos campos descritivos da ocorrência, como:

- **Anexar documentos:** permite ao Denunciante incluir documentos que considere relevantes para suportar a sua declaração (imagens, ficheiros PDF, Word, Excel, entre outros).
- **Canal de comunicação:** funcionalidade que possibilita a interação entre o Denunciante e o Denunciado.
- **Informação ao utilizador:** o cabeçalho do formulário apresenta uma introdução com orientações úteis, como segue:

*“O sistema interno de informação permite reportar qualquer ato que represente uma violação efetiva dos direitos e garantias previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Ao apresentar uma comunicação, mesmo que não seja de forma anónima, a tua identidade será preservada e não poderá ser divulgada a terceiros. Garante-se a confidencialidade dos dados relativos às pessoas envolvidas, bem como de qualquer terceiro mencionado na informação fornecida. Quaisquer revelações estarão sujeitas às salvaguardas estabelecidas na legislação aplicável”.*

## 7. Confidencialidade

O acesso aos dados do Denunciante ou a qualquer outra informação relacionada com a comunicação será estritamente limitado ao assessor externo independente, GRUPO ADAPTALIA, que atua como Gestor do Canal. Esta entidade será responsável pela

recepção e gestão das comunicações, funcionando como intermediário entre o Comité de Conformidade, ao qual transmitirá o conteúdo da comunicação, e o órgão instrutor ou responsável pela investigação (interno ou externo à Organização), nomeado pelo Comité de Conformidade para conduzir a investigação dos factos reportados.

Será assegurada a mais rigorosa confidencialidade e proteção da identidade do Denunciante, bem como dos documentos ou de qualquer outra prova fornecida durante o processo.

Para garantir o cumprimento do descrito acima, o Comité de Conformidade tem a obrigação de implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger a identidade e assegurar a confidencialidade dos dados relacionados com as pessoas mencionadas na informação comunicada, especialmente a do Denunciante, caso este se tenha identificado.

A garantia de confidencialidade será mantida em todos os casos, incluindo situações em que a comunicação seja realizada por meios diferentes dos previstos nesta Política. Nessas circunstâncias, os recetores dessas comunicações deverão informar imediatamente o responsável pelo Canal, para que estas sejam tratadas de forma adequada. A identidade do denunciante só será divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.

## **8. Proteção de Dados Pessoais**

Os dados das pessoas envolvidos no procedimento serão tratados em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei de Proteção de Dados (LPD), sendo integrados no Registo de Atividades de Tratamento da Organização.

A entidade responsável pelo tratamento é a Plenergy, com sede no Edifício "Fiteni" III, C/ Torrelaguna, 64 - 2.º, 28043, Madrid, e a finalidade do tratamento é gerir, investigar e resolver comunicações relacionadas com eventuais irregularidades.

Os Denunciantes têm o direito de exercer, gratuitamente, os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos dados,

mediante o envio de uma solicitação acompanhada da documentação necessária, por meio dos seguintes canais:

1. Por correio, dirigido a: Edifício "Fiteni" III, C/ Torrelaguna, 64 - 2.º, 28043, Madrid.
2. Por e-mail, enviado para o endereço: [protecciondedatos@plenergy.es](mailto:protecciondedatos@plenergy.es)

Informações que devem acompanhar a solicitação:

- Nome e apelido(s) do requerente.
- Cópia do documento de identificação válido (CC, passaporte ou equivalente) ou do documento da pessoa que o represente, se aplicável.
- Detalhe do pedido que deseja apresentar.
- Endereço para notificações, data e assinatura do requerente.
- Documentação que comprove o pedido, caso necessário.

Se o destinatário desta Política pretender consultar informações mais detalhadas sobre a Política de Privacidade, pode aceder ao documento disponível na margem esquerda do Canal Ético, clicando no seguinte link (<https://centinela.lefebvre.es/public/concept/1663129?access=UXAbJ2HIFR1Xr1iAGaDkRO3TEhxyayHPTfl3ExqicHw%3D>), ou enviar um e-mail para [protecciondedatos@plenergy.es](mailto:protecciondedatos@plenergy.es).

## 9. Tramitação e Gestão das Comunicações

### a. Receção, Classificação e Gestão de Comunicações

As comunicações serão recebidas pelo Gestor do Canal (GRUPO ADAPTALIA), entidade externa e independente da organização, responsável pela sua classificação, tramitação e atribuição de um código único (no caso de comunicação anónima) e de um URL. Por meio desse URL, o Denunciante poderá identificar a comunicação apresentada e acompanhar o seu estado. O Gestor do Canal deverá acusar a receção da comunicação no prazo máximo de **7 dias**<sup>1</sup> a contar da data de receção. Caso necessário, poderá solicitar ao Denunciante informações adicionais para clarificar aspetos fundamentais da

---

<sup>1</sup> Os prazos expressos em dias ao longo deste documento devem ser sempre entendidos como dias "naturais", ou seja, incluindo fins de semana e feriados.

comunicação que sejam essenciais para determinar se deve prosseguir com a investigação.

Após a análise inicial da comunicação, o Gestor do Canal poderá:

**1. Arquivar a comunicação sem investigação e encerrar o processo**, nas seguintes situações:

- Se os factos relatados não apresentarem indícios razoáveis de infração.
- Quando a comunicação disser respeito a uma dúvida, consulta ou reclamação (por exemplo, relacionada com condições laborais ou características de um produto) que não constitua uma infração.
- Nos casos em que os factos comunicados já tenham sido alvo de uma investigação prévia concluída.
- Quando os factos comunicados estiverem já a ser investigados ou julgados por uma autoridade judicial ou administrativa competente.

**2. Admissão para Tramitação de Investigação**

O Gestor do Canal enviará à Organização, através do contacto de ligação, toda a informação e documentação recolhida na comunicação, com exceção dos dados pessoais do Denunciante.

O Denunciante poderá consultar o estado de ambos os casos através da URL gerada após o preenchimento e envio do formulário de comunicação.

**b. Instrução do Expediente**

Uma vez admitida a comunicação para tramitação de investigação, o Gestor do Canal encaminhará o seu conteúdo ao Comité de Conformidade, que deverá designar, no prazo máximo de 10 dias, um responsável pela investigação ou órgão instrutor, que será a pessoa encarregada de realizar as diligências e ações necessárias para esclarecer os fatos ocorridos, bem como identificar os responsáveis.

Caso o órgão instrutor escolhido seja externo à Organização, a sua seleção será feita com base em critérios de idoneidade, considerando os conhecimentos, a formação e a área de especialização.

O órgão instrutor poderá utilizar todos os meios de prova e fontes de informação disponíveis para esclarecer os factos, respeitando sempre o princípio da proporcionalidade. A título exemplificativo, mas não limitativo, o órgão instrutor poderá realizar entrevistas pessoais, analisar relatórios ou avaliações de desempenho, efetuar registos, realizar visitas, entre outros.

Consoante o âmbito, alcance e as pessoas supostamente envolvidas na irregularidade comunicada, o órgão instrutor avaliará a estratégia de investigação a seguir em cada caso concreto, podendo optar por uma das seguintes abordagens:

- O expediente de investigação será totalmente concebido, liderado e gerido pelo órgão instrutor, sem prejuízo das consultas ou apoio que possam ser solicitados a outros departamentos para fundamentar o processo (designação de uma equipa de trabalho).
- O expediente de investigação será projetado, liderado e gerido pelo órgão instrutor, que, conforme as necessidades do caso, delegará todo ou parte do processo de investigação a um órgão ou departamento interno específico da Organização, quando isso for recomendado devido à sua especialização, conhecimento, acesso a informações ou à área geográfica da irregularidade a investigar.
- O expediente de investigação será projetado, liderado e gerido pelo órgão instrutor, que, conforme as necessidades do caso, poderá externalizar todo ou parte do processo de investigação para uma empresa externa colaboradora.
- Dependendo das circunstâncias de cada caso, poderá ser o próprio Comité de Conformidade a assumir diretamente a função de órgão instrutor.

Toda a colaboração na investigação de uma irregularidade está sujeita ao dever de confidencialidade em relação à informação que possa ser conhecida no decorrer do processo.

Além disso, qualquer pessoa que colabore na investigação tem a obrigação de se abster de integrar a equipa de investigação caso exista um conflito de interesses ou uma causa justa, devendo comunicar expressamente essa incompatibilidade ao órgão instrutor.

O Comité de Conformidade poderá supervisionar a investigação que estiver a ser conduzida, registando, juntamente com o órgão instrutor, os registos correspondentes.

A Organização comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

### **c. Medidas cautelares**

Simultaneamente ao início da investigação e antes de comunicar os factos aos sujeitos investigados, o órgão instrutor poderá solicitar à Direção da Organização a adoção urgente de medidas cautelares, quando:

- Houver risco de perda ou manipulação de informações ou provas.
- A gravidade extrema dos factos comunicados justificar a adoção dessas medidas.

A comunicação dessas medidas aos sujeitos investigados será feita pelo órgão instrutor, sempre tendo em conta o princípio da presunção de inocência.

Essas medidas poderão ser adiadas enquanto o risco persistir, sendo que, salvo em casos extraordinários, devidamente justificados pelo órgão instrutor, a vigência de qualquer medida cautelar não poderá ultrapassar três meses após a comunicação do Gestor do Canal ao Comité de Conformidade.

### **d. Comunicação com o sujeito investigado (direito de audição e defesa)**

Caso a realização de entrevistas/pedidos de informação ao Denunciado, se revele necessária para a investigação, o órgão instrutor – sempre que possível e não existam razões justificáveis para o contrário – entrará em contacto com o mesmo, identificando-se como o responsável pela investigação da alegada irregularidade e informando-o brevemente sobre os factos que lhe são imputados, a possível qualificação dos mesmos e as eventuais consequências.

Se houver várias pessoas responsáveis pela alegada irregularidade, as entrevistas serão realizadas separadamente, embora simultaneamente, para evitar a comunicação entre elas.

Durante a entrevista, o órgão instrutor fará as perguntas que considerar necessárias para esclarecer os factos em investigação. O Denunciado, se assim o desejar, não será obrigada a responder, e a sua recusa em responder não poderá ser considerada como uma aceitação tácita dos factos.

O órgão instrutor lavrará uma ata da entrevista realizada, que será assinada por ele, pelo Denunciado e pelas testemunhas interrogadas, caso existam.

O prazo total para a investigação e resolução do processo não poderá ultrapassar os três meses, contados a partir da receção da comunicação ou, caso não tenha sido enviado um recibo ao Denunciante, a partir do fim do prazo de sete dias após a comunicação, salvo em casos de especial complexidade, nos quais o prazo poderá ser prorrogado por mais três meses adicionais.

#### **e. Relatório final**

Após a conclusão de todas as diligências de investigação, o órgão instrutor elaborará, com a maior celeridade possível, um relatório final, dirigido ao Comité de Conformidade, para sua análise, opinião e controlo. Este relatório incluirá os detalhes das alegadas irregularidades, as diligências realizadas, a opinião do órgão instrutor sobre os factos ocorridos e, se for o caso, as propostas de ações ou controlos que a Organização deve implementar para evitar a repetição da irregularidade.

#### **f. Resolução e encerramento do processo**

Após a conclusão da investigação, o órgão instrutor enviará o relatório ao Comité de Conformidade, que será o responsável pela decisão final sobre o processo de investigação relativo a qualquer irregularidade cometida na Organização.

O Comité de Conformidade poderá tomar uma das seguintes decisões, registando os motivos e conclusões que as sustentam:

- a) **Solicitar a realização de diligências de investigação adicionais** ao órgão instrutor, caso o relatório final não seja suficientemente conclusivo. Neste caso,

o processo será reencaminhado ao órgão instrutor para cumprir as instruções do Comité de Conformidade. A realização de diligências adicionais deverá ser feita dentro do prazo máximo estipulado anteriormente para a investigação e resolução do processo (três meses, prorrogáveis por mais três meses).

- b) **Arquivar a comunicação**, declarando a inexistência de irregularidade, considerando que os factos apresentados (i) não constituem uma infração; (ii) a informação fornecida é insuficiente para proceder com qualquer ação adicional; (iii) não cumpre os requisitos de veracidade, completude e clareza.
- c) **Confirmar a ocorrência de uma irregularidade**, podendo adotar as seguintes medidas:
- Aplicar o Regime Disciplinar, em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos.
  - Enviar à unidade de negócios ou departamento responsável pela irregularidade a adoção de medidas corretivas para evitar a repetição de novas irregularidades.
- d) **Remeter as irregularidades identificadas** às autoridades judiciais competentes.

Reitera-se que o prazo total para a investigação e resolução do processo não poderá ultrapassar os três meses, contados a partir da receção da comunicação ou, caso não tenha sido enviado um recibo ao Denunciante, a partir do fim do prazo de sete dias após a comunicação, salvo em casos de especial complexidade, nos quais o prazo poderá ser prorrogado por mais três meses adicionais.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Organização lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

## **g. Trâmite de audiência**

Após a conclusão da investigação, o Comité de Conformidade comunicará aos sujeitos investigados a proposta de resolução, os quais poderão, se assim o considerarem

necessário, apresentar expressamente alegações e fornecer a documentação que considerem pertinente para sua defesa.

O Comité de Conformidade poderá convidar a participar neste trâmite qualquer pessoa que julgue adequada, tendo em conta os seus conhecimentos específicos.

Os Denunciados terão um prazo de 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da proposta de resolução pelo Comité de Conformidade, para apresentar as alegações que considerem oportunas.

Após a conclusão deste prazo, a resolução será definitiva, não sendo possível recorrer.

## **h. Sanções Disciplinares**

As sanções a serem impostas em cada caso serão aquelas previstas, dependendo do regime de vínculo com o sujeito investigado, considerando o Regime Disciplinar interno, em conformidade com o Estatuto dos Trabalhadores e o Acordo Coletivo aplicável.

A graduação das sanções será determinada com base nos factos cometidos, podendo ser levadas em consideração circunstâncias como reincidência, danos ou prejuízos causados, as circunstâncias envolvidas, etc.

Quando a investigação resultar na imposição de sanções disciplinares, o Departamento de Recursos Humanos da Organização será responsável por notificar, de forma comprovada, ao Denunciado, no prazo máximo de 15 dias, as medidas disciplinares adotadas e suas justificativas.

## **i. Publicidade**

A comunicação de admissão a trâmite feita pelo Gestor do Canal, o conteúdo do processo de investigação e a resolução alcançada não serão públicos.

Constituem exceções:

- O relatório periódico sobre as resoluções emitidas pelo Comité de Conformidade, com fins estatísticos, será apresentado ao Conselho de Administração da Organização.

- Comunicação da irregularidade às autoridades administrativas ou judiciais. Caso a irregularidade comunicada tenha caráter de infração administrativa ou crime, a Organização está obrigada a comunicar tal situação às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável.

## **j. Situações de assédio laboral, sexual e/ou por razão de sexo**

Quando a conduta comunicada configurar assédio laboral, sexual ou por razão de sexo, será seguido o procedimento de investigação e resolução estabelecido no protocolo correspondente, devendo estas situações ser participadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

## **10. Proteção do Denunciante e do Denunciado**

Em qualquer comunicação de possível infração e durante o processo de investigação, deve ser respeitado o direito e as garantias dos Denunciantes, vítimas e testemunhas. Nesse sentido, elas estarão protegidas contra qualquer tipo de retaliação, discriminação ou penalização em razão das comunicações realizadas, em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

### **a. Direitos e garantias do Denunciante**

O Denunciante terá as seguintes garantias:

- Direito a receber informação prévia

Antes de formalizar a comunicação, o Denunciante terá acesso a informações claras e compreensíveis sobre todo o processo. Para isso, a Organização compromete-se a disponibilizar a Política de Utilização e Funcionamento do Canal Ético e a informar adequadamente o Denunciante sobre todos os trâmites relacionados com o processo de comunicação de possíveis infrações.

- Denúncia anónima ou identificada

O Denunciante poderá decidir se deseja formular a comunicação de forma anónima ou identificada. No caso de optar pela segunda opção, garante-se a reserva da identidade

do Denunciante, de modo que não seja revelada a terceiros não envolvidos no processo de investigação, respeitando sempre o princípio de confidencialidade.

- Denúncia verbal ou escrita

O Denunciante poderá interpor uma comunicação de forma verbal ou por escrito, conforme a sua preferência.

- Direito à utilização restrita da informação

As informações fornecidas pelo Denunciante não poderão ser utilizadas para fins diferentes da investigação em questão.

- Direito à confidencialidade

A Organização garante a confidencialidade no recebimento e na gestão das comunicações realizadas através deste Canal. Informa-se o Denunciante que, tanto no formulário de comunicação como durante a investigação, serão solicitados apenas os dados estritamente necessários para o processamento da comunicação. Além disso, somente o pessoal autorizado poderá ter acesso a esses dados.

- Confirmação de recebimento

A Organização informará o Denunciante sobre o recebimento da comunicação no prazo máximo de 7 dias.

- Direito a receber informações razoáveis

A Organização fornecerá uma resposta às ações de investigação no prazo máximo de três meses a partir do envio da confirmação de recebimento.

- Direito a uma investigação transparente e uma interlocução imparcial

As comunicações ou consultas recebidas serão tratadas com a máxima transparência e imparcialidade pelo órgão responsável pela investigação, que possui a preparação adequada para responder às dúvidas do Denunciante ou para tramitar a comunicação interposta.

- Direito à proteção contra retaliação

A Organização garante a todos os Denunciantes de boa-fé que nenhuma medida será adotada que as prejudique profissionalmente, que implique a cessação da relação laboral ou profissional com a Organização, ou que resulte em qualquer outra consequência negativa para o profissional ou para as pessoas com quem se relacione. Em qualquer caso, a proteção do Denunciante não a eximirá das responsabilidades que possa ter incorrido por factos distintos dos que constituem objeto da comunicação.

Os Denunciantes de má-fé que apresentarem comunicações falsas ou comunicações cujo único objetivo seja prejudicar a reputação da Organização ou de qualquer um de seus profissionais, estarão sujeitas aos procedimentos e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação laboral vigente e a convenção coletiva aplicável.

- Direitos derivados da proteção de dados

A Organização garante que todos os dados fornecidos pelo Denunciante através do Canal serão tratados de acordo com a legislação vigente de proteção de dados, sem prejuízo dos direitos do Denunciante.

## **b. Medidas de proteção**

As pessoas que comunicarem ou revelarem infrações previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, terão direito à proteção por parte da Organização, desde que:

- Tenham motivos razoáveis para acreditar que as informações fornecidas são verídicas no momento da comunicação ou revelação, mesmo que não apresentem provas conclusivas, e que as informações estejam dentro do escopo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- A comunicação não seja feita de má-fé.
- A conduta comunicada seja considerada uma infração, conforme definido na seção 1 desta Política.
- A comunicação seja realizada pelas pessoas descritas na seção 1 desta Política ou por qualquer outra pessoa que a legislação vigente permita.

- Nas comunicações não aceites para tramitação, também serão aplicadas as medidas de proteção, salvo se houver indícios razoáveis de que a informação foi obtida de forma ilícita.

Além disso, terão direito à proteção:

- Os representantes legais dos trabalhadores no exercício de suas funções, ao prestarem assessoria e apoio ao Denunciante.
- As pessoas singulares que, no âmbito da Organização em que o Denunciante presta serviços, auxiliem-no no processo.
- As pessoas singulares relacionadas com o Denunciante e que possam sofrer retaliação, como colegas de trabalho ou familiares do Denunciante.
- As pessoas coletivas, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais tenha qualquer outro tipo de relação no âmbito do contexto laboral, ou nas quais tenha uma participação significativa. Para esse efeito, entende-se que a participação no capital ou nos direitos de voto relativos a ações ou participações é significativa quando, pela sua proporção, permite ao detentor dessa participação exercer influência sobre a pessoa coletiva em questão.

### **c. Proteção dos Denunciados**

A Organização reconhece os seguintes direitos aos Denunciados, conforme os termos desta Política:

- Máximo respeito pelo princípio da presunção de inocência durante a instrução da investigação, assegurando também o direito de ser ouvido e o direito à defesa.
- Direito à preservação da identidade dos Denunciados, garantindo a confidencialidade dos factos e dados do procedimento.

## **11. Proibição contra Retaliação**

A Organização proíbe expressamente os atos constitutivos de retaliação, incluindo ameaças de retaliação e tentativas de retaliação contra as pessoas que apresentem uma comunicação de acordo com o previsto neste documento e na lei.

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, causou ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e tentativas de atos e omissões referidos são considerados atos de retaliação.

Os denunciantes são protegidos pela aplicação de uma série de presunções legais de atos de retaliação nos dois anos que se seguem à denúncia, nomeadamente: alterações das condições de trabalho (funções; horário; local; retribuição; não promoção); suspensão de contrato de trabalho; avaliação negativa de desempenho; não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, quando haja expectativas legítimas nessa conversão; não renovação de um contrato de trabalho a termo; despedimento; inclusão numa lista, que possa levar à impossibilidade de o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa; resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços; revogação de ato ou resolução de contrato administrativo.

Para os efeitos previstos nesta Política, e a título exemplificativo, são considerados atos de retaliação (a ocorrerem enquanto durar o procedimento de investigação ou nos dois anos seguintes à sua conclusão ou à data em que ocorreu a revelação pública):

- Despedimento ou extinção da relação laboral ou estatutária, incluindo a não renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho temporário após o período de experiência, ou rescisão antecipada ou anulação de contratos de bens ou serviços, imposição de qualquer medida disciplinar, degradação ou negação de promoções, bem como a não conversão de um contrato de trabalho temporário a contrato sem termo, caso o Colaborador tenha expectativas legítimas de que lhe seria oferecido um contrato sem termo, salvo se essas medidas forem realizadas no exercício regular do poder de direção, conforme a legislação laboral ou reguladora do estatuto de empregado público aplicável, por circunstâncias, factos ou infrações comprovadas e alheias à apresentação da comunicação.

- Danos, incluindo danos reputacionais ou perdas econômicas, coações, intimidações, assédio ou ostracismo.
- Avaliação ou referências negativas em relação ao desempenho laboral ou profissional.
- Inclusão em listas negras ou divulgação de informações em determinado setor, dificultando ou impedindo o acesso ao emprego ou a contratação de obras ou serviços.
- Impedimento ou anulação de licença ou permissão.
- Impedimento de formação.
- Discriminação ou tratamento desfavorável ou injusto.

A pessoa que tenha seus direitos prejudicados em decorrência da sua comunicação ou revelação, após o período de dois anos, poderá solicitar proteção pelas autoridades competentes. Os denunciantes têm direito a proteção jurídica e ao acesso aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, nos termos gerais.

A Organização compromete-se a não impedir nem dificultar a apresentação de comunicações e revelações, assim como a não praticar atos que constituam retaliação ou que causem discriminação após a apresentação dessas comunicações, conforme a legislação aplicável.

A Organização reconhece que tais atos serão nulos de pleno direito e poderão resultar, quando necessário, em medidas corretivas disciplinares ou de responsabilidade, podendo incluir a correspondente indemnização por danos e prejuízos à pessoa prejudicada.

Aqueles que pratiquem atos de retaliação serão civilmente responsáveis pelos danos causados ao denunciante.

De todo o modo, a Organização assegura a total confidencialidade da identidade do denunciante, pelo que não é previsível a existência de atos de retaliação.

## **12. Conservação, Custódia e Arquivo de Informação**

A Organização manterá um registo contendo todas as denúncias recebidas pelo prazo de 5 anos a contar da data da sua realização e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Este registo cumprirá com as medidas técnicas e organizativas de segurança estabelecidas.

Nos termos do disposto no Artigo 5.º (1) (c) do RGPD, os dados de quem realizar a comunicação, bem como de profissionais e terceiros, serão conservados no sistema de comunicações apenas pelo tempo necessário para decidir sobre a necessidade de iniciar uma investigação sobre os factos comunicados.

Em qualquer caso, após o prazo de 3 meses desde a introdução dos dados, proceder-se-á ao seu cancelamento do sistema de comunicações. Este cancelamento consistirá no bloqueio dos dados, ou seja, na sua reserva com o intuito de impedir o seu tratamento, salvo quando estes forem disponibilizados às administrações públicas e aos juízes e tribunais para a gestão de possíveis responsabilidades, durante os períodos de prescrição correspondentes, de acordo com a legislação em vigor. Após isso, os dados serão fisicamente eliminados.

No entanto, após o prazo de 3 meses, os dados poderão continuar a ser tratados pela pessoa responsável pela investigação dos factos comunicados, não sendo mantidos no próprio sistema de informação de comunicações internas.

## **13. Formação, Consciencialização e Sensibilização**

Os princípios e as regras contidos nesta norma serão incluídos nos conteúdos dos planos formativos a serem realizados dentro da Organização. Estas ações terão como objetivo formar, consciencializar e sensibilizar os profissionais, com o intuito de promover, internamente, uma cultura de respeito pela legislação em vigor e pelas políticas interna da Organização.

Em última instância, terá um impacto muito positivo no funcionamento interno da própria Organização, no correto desenvolvimento dos processos, na melhoria da competitividade, no aumento da transparência e, especialmente, na manutenção, consolidação e fortalecimento da imagem, marca e reputação corporativas, garantindo a confiança dos profissionais, fornecedores, clientes e demais partes interessadas.

Além das atividades formativas mencionadas, a Organização poderá realizar outras ações de formação, conscientização e sensibilização, como publicações no seu website, na intranet, emissão de comunicados internos, inserção no quadro de avisos, entre outras.

#### **14. Diligência devida relativa aos Novos Colaboradores**

Em conformidade com a presente Política, a Organização compromete-se a informar os novos Colaboradores sobre a sua existência, o seu conteúdo e a obrigatoriedade do seu cumprimento.

#### **15. Aprovação**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Organização.

#### **16. Comunicação e Difusão**

Sem prejuízo do disposto anteriormente para os novos Colaboradores, a presente Política será comunicada e divulgada anualmente a todos os Colaboradores da Organização, por meio de distribuição digital ou física (envio por e-mail, emissão de comunicados internos, colocação no quadro de avisos, publicação na intranet, etc.).

#### **17. Entrada em Vigor e Vigência**

A presente Política entra e mantém-se em vigor a partir do dia seguinte à sua comunicação e divulgação aos Colaboradores da Organização, conforme o estabelecido no ponto anterior.